

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO UFF/MACAÉ N.º 01 DE  
15 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução nº 04/2015 e regulamenta o estágio curricular obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense em Macaé.

**O Colegiado de Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense em Macaé, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o estágio curricular obrigatório, atendendo ao disposto no Capítulo V, do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 001/2015.

**Art. 2º.** O estágio curricular obrigatório está previsto no projeto pedagógico e no currículo do curso de graduação em Direito de Macaé, constituindo-se componente curricular obrigatório e indispensável para a integralização curricular e formação profissional, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 3º.** Para o cumprimento do estágio curricular obrigatório o discente deverá cursar em 04 (quatro) semestres distintos as disciplinas de Estágio Supervisionado I (Prática Cível), Estágio Supervisionado II (Prática Penal), Estágio Supervisionado III (Prática Trabalhista) e Estágio Supervisionado IV (Prática de Família e Sucessões).

**§ 1º:** O estágio curricular obrigatório, referido no art. 3º, poderá ser interno, quando realizado no Departamento de Direito de Macaé, através do Centro de Assistência Jurídica de Macaé (Cajuff-Macaé), ou externo, quando realizado em escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou em outros departamentos jurídicos oficiais.

**§ 2º:** Para a validação do estágio curricular obrigatório externo será necessário que a instituição concedente de estágio formalize um convênio com a UFF.

**Art.4 º.** O coordenador do Centro de Assistência Jurídica da UFF de Macaé (Cajuff- Macaé) será responsável pela gestão dos assuntos relativos a estágio, atuando como interlocutor junto às instâncias pertinentes, internas e externas à UFF.

**Art. 5º.** Só estará apto ao estágio o discente que estiver inscrito em pelo menos uma disciplina no período letivo vigente, além de ter sido aprovado na disciplina denominada Processo do Conhecimento Civil, conforme o art. 29 do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 001/15.

**Art. 6º.** Os casos não contemplados por esta Resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada disposições anteriores em sentido contrário.

FABIANO GOSI DE AQUINO  
Coordenador do Curso de Direito MCD/ICM/UFF  
#####